

# APRENDIZAGEM PROFISSIONAL COTA ALTERNATIVA

---

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

# INSTRUMENTO DE INCLUSÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

---

- Prepara o jovem para o desempenho da atividade profissional;
- Possibilita à empresa formação de mão de obra qualificada;
- Aspecto tríplice, oportunidade para empresa, entidade formadora e aprendiz.

# OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO

---

# ARTIGO 429 – CLT – 5 à 15%

➤ **Obrigatoriedade de os estabelecimentos de qualquer natureza empregar e matricular nos cursos de formação profissional, dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional**

# OBRIGAÇÃO LEGAL DE PREENCHIMENTO DA COTA

## ➤ Quem é obrigado a contratar APRENDIZES?

Art. 429 CLT

Estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a contratar aprendizes

## ➤ COTA?

número equivalente a **5% (mínimo) e 15% (máximo)** dos trabalhadores em funções que demandem formação profissional.

Cálculo feito de acordo com a CBO, que especifica quais as funções que demandam formação  
([www.mtecbo.gov.br](http://www.mtecbo.gov.br))

# COTA FACULTATIVA

---

- **Micro empresa: receita bruta em cada ano-calendário igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e**
- **Empresas de Pequeno Porte: receita bruta em cada ano-calendário superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**
- **(Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores – Estatuto Nacional da Micro e EPP)**

# NÃO CONSTITUEM BASE DE CÁLCULO

---

- Não entram na base de cálculo – art.52 § 1º- Decreto 9579/2018
- Ocupações que necessitam de formação técnica ou superior
- Referência: **Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, que informa qual a escolaridade necessária ao exercício das ocupações (funções)**



- CBO – como realizar consulta
- [www.mtecbo.gov.br](http://www.mtecbo.gov.br)
- Buscas – por código para afastar eventual equívoco quanto à nomenclatura que a empresa atribuiu à ocupação;
- Família ocupacional;
- Características do Trabalho;
- Formação e experiência – nesse tópico é que aparece a formação necessária à ocupação, para se verificar o seu enquadramento ou não na exceção legal, que possibilitaria a sua retirada da base de cálculo, no quesito “formação em grau superior ou técnico”;



# Classificação Brasileira de Ocupações

Portal do Trabalho e Emprego

Quinta-feira, 24 de Junho de 2010

- Informações Gerais
- Regulamentação
- Legislação
- Tábua de Conversão
- Buscas
- Serviços
  - Produtos CBO
  - Downloads
- Perguntas Frequentes
- Fale com a CBO
- Ouvidoria MTE

Esplanada dos Ministérios  
 Bloco F - CEP: 70059-900  
 Brasília - DF

Telefone: (61) 3317-6000

Mapa do Portal | Links

## CBO - Classificação Brasileira de Ocupações

A Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, instituída por portaria ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares. Os efeitos de uniformização pretendida pela Classificação Brasileira de Ocupações são de ordem administrativa e não se estendem as relações de trabalho. Já a regulamentação da profissão, diferentemente da CBO é realizada por meio de lei, cuja apreciação é feita pelo Congresso Nacional, por meio de seus Deputados e Senadores, e levada à sanção do Presidente da República.

[ Saiba mais ... ]



Encontre sua ocupação na CBO

Palavra Chave

Pesquisar



Conheça os serviços oferecidos pela CBO.

# CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO

The screenshot shows a Microsoft Internet Explorer browser window displaying the website of the Ministério do Trabalho e Emprego. The page title is 'Classificação Brasileira de Ocupações' and the specific occupation is '4141 :: Almozarifes e armazenistas'. The browser's address bar shows the URL: http://www.mteco.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/ResultadoFamiliaDescricao.jsf. The page features a navigation menu on the left with options like 'Descrição', 'Histórico de Ocupações', and 'Características de Trabalho'. The main content area includes a 'Mapa do Portal | Links' section and a 'Características de Trabalho' section with a 'Voltar' button and a 'Página inicial' link. The 'Condições gerais de exercício' section describes the work environment, and the 'Formação e experiência' section details the required training and experience. The footer of the page states 'Todos os direitos reservados MTE 1997-2007 - Política de Privacidade - Condições de Uso'. The Windows taskbar at the bottom shows the 'Iniciar' button and several open applications, including 'Microsoft PowerPoint', 'Lei Geral na Íntegra', and 'Portal do Servidor'.

**Ministério do Trabalho e Emprego**

Portal do Trabalho e Emprego

Classificação Brasileira de Ocupações

Quinta-feira, 24 de Junho de 2010

Mapa do Portal | Links

**Características de Trabalho**

Voltar Página inicial

**4141 :: Almozarifes e armazenistas**

**Condições gerais de exercício**

Atuam nas mais variadas atividades econômicas onde haja armazenamento e movimentação de mercadorias, tais como: indústria, comércio atacadista, construção civil. Trabalham como assalariados, com carteira assinada; organizam-se em equipe sob supervisão permanente, em ambientes fechados, exceto o balanceteiro que também trabalham a céu aberto, em estradas. O horário de trabalho pode ser diurno, noturno ou em rodízio de turnos. Há situações em que os armazenistas trabalham confinados e os balanceteiros com movimentação de cargas, expostos a ruído intenso, fumaça e baixas temperaturas.

**Formação e experiência**

Para o exercício dessas ocupações requer-se formação equivalente ao nível médio completo e curso básico de qualificação de até duzentas horas-aula. O pleno desempenho das atividades ocorre após um a dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

Esplanada dos Ministérios  
Bloco F - CEP: 70059-900  
Brasília - DF

Telefone: (61) 3317-6000

Todos os direitos reservados MTE 1997-2007 - Política de Privacidade - Condições de Uso

Intranet local

10:22

# EXCEÇÕES APLICÁVEIS A COTA

- **Art. 54 - Decreto 9579/2018 - as funções caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança;**
- **Trabalhadores contratados sob o regime do trabalho temporário:**
  - **necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou demanda complementar de serviços**
- **Aprendizes já contratados**

# NEGOCIAÇÃO COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE

- **NOTA TÉCNICA 70/ SIT - RAZÕES**
- **CLT**
- Art. 611 Definição de CCT – acordo de caráter normativo – sindicatos representantes de categorias econômica e profissional estipulam condições de trabalho aplicáveis às relações individuais de trabalho
- Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos: ...
- XXIV - medidas de proteção legal de crianças e adolescentes;

# FISCALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DA COTA

- **AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO – TODAS as Superintendências Regionais do país**
- **NOTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS por CNPJ;**
- **cada estabelecimento tem seu cálculo de cota, de acordo com as funções (ocupações) que apresenta;**

# FORMAÇÃO NA APRENDIZAGEM

- Programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades formadoras.
- **ENTIDADES QUALIFICADORAS - CLT – art. 430 :**
- **PRIORITARIAMENTE** Serviços Nacionais de Aprendizagem ( SENAC, SENAI, SENAT, SENAR, SESCOOP)
- **Apenas se estes não oferecerem cursos ou vagas suficientes para a demanda, poderão atuar como entidades formadoras:**
- I) Escolas Técnicas;
- II) Entidades sem fins lucrativos com objetivo de assistência ao adolescente e à educação profissional, **com registro no CMDCA.**
- III) Entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos Sistemas de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

# COMPETÊNCIA MINISTÉRIO DA ECONOMIA

---

- **Organização de cadastro nacional das entidades qualificadoras;**
- **Disciplinar a compatibilidade entre conteúdo e duração do programa para garantir a qualidade da formação - Art. 50, § 3º do Dec.9579/2018**



# PORTARIA N. 723/2012, ALTERADA PORTARIA 634/2018

- **Consolida o Cadastro Nacional da Aprendizagem;**
- **MINISTÉRIO DA ECONOMIA CADASTRA E VALIDA ENTIDADES E CURSOS;**
- **Define conteúdos mínimos para os programas de aprendizagem, carga horária e proporção entre parte teórica e prática.**

# PORTARIA N. 723/2012 E ALTERAÇÕES

---

- **Conteúdo** (exemplo) : comunicação oral e escrita, leitura, compreensão de texto, raciocínio lógico-matemático, inclusão digital, diversidade cultural, noções de direito do trabalho e previdência, saúde e segurança no trabalho, ECA, direitos humanos, formas alternativas de geração de trabalho e renda, etc.
- **Carga horária teórica:** mínimo 30% e máximo 50% do total do programa. 400 horas mínimas.
- **10% da teoria necessariamente antes de iniciar a prática**

# Entidades formadoras com cursos validados estão relacionadas no site do MINISTÉRIO DA ECONOMIA

- <http://acesso.mte.gov.br/portal-mte>
- Aprendizagem – Cadastro e Informações;
- Cadastro Nacional da Aprendizagem;
- [Clique aqui para consultar as Entidades e Cursos já validados](#)
- Filtros: **UF**, Município, Ocupação, CBO ...
- BUSCAR : o sistema exibirá o rol de entidades e cursos validados – cada curso dará acesso a uma página com os respectivos dados

# CONTRATO DE APRENDIZAGEM - PECULIARIDADES

- Prazo determinado – máximo 2 anos (salvo para pessoa com deficiência);
- Contrato com duração igual ao programa da entidade formadora;
- Contratação prioritária: de 14 a 18 anos;
- Atividades desenvolvidas em ambientes e/ou **funções proibidas a menores de 18 anos** – contratação de aprendizes na faixa etária de 18 a 24 anos;

# REGISTRO EM CTPS. QUEM FAZ?

**Estabelecimento que se obrigue à  
cota ou, supletivamente,  
entidades sem fins lucrativos que  
ministrem a aprendizagem  
(entidades formadoras)**

# DIREITOS

- **SALÁRIO MÍNIMO HORA** salvo condição mais favorável (prevista no contrato, em norma coletiva ou piso regional)
- **FGTS**: 2%
- **Vale Transporte**

# JORNADA

**Teoria e Prática;** horas na entidade e na empresa;

**LIMITE:** seis horas diárias;

**EXCEÇÃO:** oito horas diárias – para aqueles que concluíram o ensino fundamental – se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica;

**VEDADAS:** prorrogação e compensação;

# RESCISÃO

- Término do programa;
- Aprendiz completa idade máxima – exceto para aprendiz com deficiência



# RESCISÃO ANTECIPADA

- Desempenho insuficiente ou inadaptação – LAUDO DA ENTIDADE FORMADORA;
- Falta disciplinar grave;
- Ausência à escola - perda do ano letivo;
- A pedido do aprendiz.

# ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

O Ministério da Economia, por meio dos **Audidores Fiscais do Trabalho**, fiscaliza o cumprimento da cota obrigatória, em suas modalidades regular ou alternativa.

# COTA ALTERNATIVA

---

# PORTARIA N. 693/2017

---

SETORES ECONÔMICOS que poderão requerer a assinatura de Termo de Compromisso para o cumprimento da cota em unidade concedente da experiência prática, definindo-os como integrantes dos seguintes ramos:

I - Asseio e conservação;

II - Segurança privada;

III - Transporte de carga;

IV - Transporte de valores;

V - Transporte coletivo, urbano, intermunicipal, interestadual;

VI - Construção pesada;

VII - Limpeza urbana;

VIII - Transporte aquaviário e marítimo;

IX - Atividades agropecuárias;

X - Empresas de Terceirização de serviços;

XI - Atividades de Telemarketing;

XII - Comercialização de combustíveis; e

XIII - Empresas cujas atividades desenvolvidas preponderantemente estejam previstas na lista TIP ([Decreto 6.481/2008](#)).

## COMPETÊNCIA – MINISTÉRIO DA ECONOMIA – AUDITOR FISCAL DO TRABALHO

➤ A Empresa celebra Termo de Compromisso, no Ministério da Economia, frente a Auditoria Fiscal do Trabalho com base no artigo 66 e ss., do Decreto 9579/2018 e Portaria no. 693/2017, e, artigos 39 e ss. da IN n. 146/2018;

# Cota Alternativa

---

Estabelecimentos com peculiaridades da atividade ou do local, que constituam embaraço à prática do aprendiz podem:

- A) Realizá-la na entidade formadora;
- B) Cumprir a cota em entidade concedente da experiência prática:
  - I- Órgãos Públicos;
  - II - Organizações da sociedade civil (art. 2º Lei 13.019);
  - III - Unidades do sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE.

# CUMPRIMENTO DA COTA DE MODO ALTERNATIVO

---

- **Após firmado o Termo de Compromisso – o estabelecimento contratante e a entidade formadora firmam parceria com uma das entidades concedentes da prática.**

# PORTARIA N. 693/2017

---

- Asseio de Conservação; Segurança privada; Transporte de Carga; Transporte de Valores; Transporte coletivo urbano, intermunicipal e interestadual; Construção pesada; Limpeza Urbana; Transporte Aquaviário e Marítimo; Atividades Agropecuárias; Empresas de Terceirização; Telemarketing; Comércio de Combustíveis; Empresas com atividade na Lista TIP.
- MINISTÉRIO DA ECONOMIA pode acatar a solicitação de outros setores – critério da auditoria fiscal do trabalho



# TERMO DE COMPROMISSO

## Processamento de Termo de Compromisso – artigo 39 – IN 146/18 - Ministério da Economia

- Pedido da empresa de assinatura junto à SRTE da unidade da Federação em que o estabelecimento se situar;
- Auditor Fiscal instaura, com anuência da chefia;
- TERMO DE COMPROMISSO fixa as obrigações;
- Prazo para sanear as irregularidades: até 120 dias
- Prazo superior – anuência da Chefia - máximo de 2 anos



**SANDRA MORAIS DE BRITO COSTA**

**Auditora Fiscal do Trabalho**

**Coordenadora Estadual da Aprendizagem  
Profissional- SRTb/SP**

**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Ministério da Economia**

**Telefone: (11) 3150-8143/8090**

**email: [sandra.brito@mte.gov.br](mailto:sandra.brito@mte.gov.br)**

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL